

INFLUÊNCIA DE SANTO TOMÁS NA DOCTRINA DO CONCÍLIO VATICANO II SOBRE O SACERDOTE E SEU MINISTÉRIO*

Dom Álvaro del Portillo – Bispo, antigo Prelado do Opus Dei e Grão-Chanceler da Universidade de Navarra.

Resumo: O artigo trata da doutrina do Concílio Vaticano II sobre o sacerdócio e sua influência tomista.

Palavras-chave: Sacerdócio, Concílio Vaticano II, Santo Tomás de Aquino

Abstract: This paper is about the Vatican II Council's doctrine about the priesthood and the thomistic influence on it.

Keywords: Priesthood; Vatican II Council, Saint Thomas Aquinas

Um tema que talvez se esqueça de ressaltar, quando se enumeram os frutos da *Aeterni Patris*, é o seu influxo sobre o Concílio Vaticano II. Como escreveu Paulo VI na Carta *Lumen Ecclesiae*, “é a primeira vez que um Concílio Ecumênico recomenda um teólogo, e este é Santo Tomás”¹. Mas o Concílio não só recomendou sua doutrina, como também a teve amplamente presente. Neste estudo, vamos nos fixar em um ponto concreto: seu influxo sobre a doutrina conciliar a respeito do sacerdote e seu ministério.

I – O SACERDÓCIO MINISTERIAL DENTRO DA MISSÃO DA IGREJA.

O Concílio integrou a doutrina do presbiterado na inteligência da fé que estava levando a cabo sobre a natureza e missão da Igreja. Assim o fez tanto no n. 28 da *Lumen Gentium*, como ao longo do Decreto *Presbyterorum ordinis*. A missão do sacerdote só se entende no âmbito da missão da Igreja, continuadora da de Cristo. É significativo que as frases iniciais da doutrina conciliar sobre os presbíteros, em ambos os documentos, tenham sido redigidas com a intenção expressa de ressaltar que o sacerdote compre uma

* Dom Álvaro del Portillo (1914-1994), Bispo, antigo Prelado do Opus Dei, não raras vezes, manifestou sua esmerada formação tomista, como no artigo que se segue. Este artigo foi originalmente publicado em: PORTILLO, A. del. “Influencia de Santo Tomás en la doctrina del Concilio Vaticano II sobre el sacerdote y su ministerio”, in: *Atti dell’VIII Congresso Tomistico Internazionale*. Vol. IV. Prospettive Teologiche Moderne. Pontificia Accademia di S. Tommaso. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1981, pp. 427-436. Tradução do espanhol por Renato José de Moraes e revisão de Paulo Faitanin. O resumo, palavras-chave, *abstract* e *keywords* não são originais.

¹ PAULO VI. Carta *Lumen Ecclesiae*, 20-XI-1974, n. 24: AAS 66 (1974), p 696.

missão derivada da de Cristo, que se mantém na Igreja². O próprio título do capítulo I do *Presbyterorum ordinis* é suficientemente claro: “O Presbiterado na missão da Igreja”. Pois bem, aqui exerceram um claro papel as doutrinas do Santo Doutor acerca das missões divinas e de Cristo Cabeça de todos os homens.

A missão da Igreja no seu fundamento trinitário.

A conexão entre a missão da Igreja e as missões divinas adverte-se em diversos textos, e é um dos pilares em que se apóia a eclesiologia do Vaticano II³. Os três primeiros números do capítulo I da *Lumen Gentium* respondem a este critério; assim aparecerá, explicitava o comentário ao esquema enviado aos Padres em 1963, “que a doutrina sobre a Igreja funda-se no primeiro dogma do cristianismo”⁴.

Mais adiante, a mesma Constituição dedica o número 17 a tratar do caráter essencialmente missionário da Igreja, e o inicia referindo-se à missão do Verbo.

Contudo, a respeito deste número, setenta e cinco Padres fizeram notar que não apresentava uma teologia da missão da Igreja suficientemente desenvolvida, em harmonia com os primeiros números da Constituição, e propuseram que, no capítulo I do Decreto *Ad gentes*, fosse exposto o fundamento mais profundo da missão da Igreja, isto é, a sua conexão com as missões do Verbo e do Espírito Santo: “O fundamento mais profundo – diziam – porque, segundo Santo Tomás de Aquino, as missões temporais das divinas Pessoas têm a sua origem na processão eterna destas divinas Pessoas”⁵. Em que medida esta doutrina de Santo Tomás pôde influir na *Lumen gentium*, não o sabemos de forma exata, pois faltam referências nas Atas do Concílio; mas podemos afirmar, sem dúvida, que o capítulo I do Decreto *Ad gentes* beneficiou-se da teologia do Angélico, pois a correspondente Comissão Conciliar acolheu a petição destes Padres⁶.

Segundo Santo Tomás, as missões do Filho e do Espírito Santo que implicam, além da origem das Pessoas divinas, um efeito temporal, sempre são para a santificação dos homens: para que os homens se façam conformes

² Cf. *Acta Synodalia Sacrosancti Concilii Oecumenici Vaticani II*, vol. III, *pars* VIII, p. 96; vol. IV, *pars* IV, pp. 337, 376, 863; vol. IV, *pars* VI, p. 390.

³ Cf. PHILLIPON, M. “*La Santissima Trinità e la Chiesa*”. In BARAÚNA, G. *La Chiesa del Vaticano II*, Florença, 1965, p. 329-50 e PHILIPS, G. *La Iglesia y su misterio en el Concilio Vaticano II*, Barcelona, I, 1968, pp. 99-118 e 270-5.

⁴ *Acta Synodalia...*, vol. II, *pars* I, p. 229; cf. vol. III, *pars* I, pp. 159-61 e 179.

⁵ *Acta Synodalia...*, vol. III, *pars* VI, p. 431.

⁶ Cf. *Acta Synodalia...*, vol. IV, *pars* III, p. 694.

ao Amor incriado e à Sabedoria incriada que espira Amor (cf. *STh.*, I, q43, aa. 2, c; 3, c e 5 *ad* 2). Isto vale não só para as missões invisíveis, mas também para as visíveis, que se ordenam à manifestação daquelas. O Filho é enviado visivelmente como Autor da santificação, e o Espírito Santo como Dom que santifica⁷.

Estas idéias aparecem claramente no Decreto *Ad gentes*, seguindo a sugestão daqueles 75 Padres. Assim, no número 2 afirma-se: “A Igreja peregrina é por sua natureza missionária. Pois ela se origina da missão do Filho e da missão do Espírito Santo, segundo o desígnio de Deus Pai”.

A Igreja abraça a todos os homens na sua missão salvadora.

Se a Igreja tem a sua origem nas missões divinas, necessariamente a sua missão tem de ser universal e dirigir-se a todos os homens sem exceção. Aqui o recurso a Santo Tomás se torna ainda mais claro, pois a *Lumen gentium* alude explicitamente aos textos da *Suma Teológica* (III, q.8, a.3), onde se expõe que Cristo é Cabeça de todos os homens em todos os tempos, que recebem seu influxo capital, se bem que não todos no mesmo grau. Chegou-se pois à redação definitiva pelo recurso direto à doutrina tomista.

Com efeito, várias propostas permitiram à Comissão Conciliar redigir, com maior profundidade e riqueza de matizes, os números 14, 15 e 16 da *Lumen gentium*, que tratam da relação de todos os homens com a Igreja, e que no esquema de abril de 1963 figuravam com os números 8, 9 e 10. No começo do número 10 lia-se: “Ecclesia ad omnes homines missa est, pro quibus Dominus Sanguinem suum fudit ut eos ad Regnum suum vocaret et dirigeret”⁸. Em nota, explicava-se que tal doutrina funda-se em que Cristo morreu por todos os homens e enviou seu Espírito para chamá-los a todos; e eram citadas as palavras da *Suma Teológica*, III, q.8, a.3, *ad* 1, onde Santo Tomás expõe este ensinamento e detalha que uns homens estão incorporados a Cristo em ato e outros só em potência. Deste modo, ficava sublinhada também a necessidade da ação missionária da Igreja, com a qual se conclui o parágrafo final deste número da *Lumen gentium*, para cooperar a que todos se incorporem efetivamente a Cristo de forma atual.

Durante o segundo período do Concílio, continuou o recurso a *STh.*, III, q.8, a.3, com o objetivo de precisar melhor a incorporação à Igreja das diversas categorias de homens, concretamente, dos que, unidos ao corpo da Igreja, têm seu coração em pecado⁹. Assim, o número 26 da *Lumen gentium*

⁷ Cf. *STh.* I, q.43, a.7, c e NICOLAS, J.-H. *Les profondeurs de la grâce*, Paris, 1969, pp. 141-60.

⁸ *Acta Synodalia...*, vol. II, *pars* I, p. 221.

⁹ Cf. *Acta Synodalia...*, vol. II, *pars* II, pp. 60-1, 153; vol. III, *pars* I, pp. 188 e 202.

afirma que todos os homens estão chamados à plena incorporação a Cristo, “à unidade do Corpo místico, sem a qual não pode haver salvação”, palavras que o Doutor Angélico havia escrito para ressaltar que a unidade do Corpo místico se manifesta na participação no próprio Sacrifício da Missa (cf. *STh.*, III, q73, a3, c).

Duas citações mais completam o quadro de referências do Concílio aos escritos do Doutor Comum, a propósito da universalidade da missão da Igreja. Encontram-se no Decreto *Ad gentes* e referem-se a seis textos tomistas, que falam do ofício apostólico de plantar e dilatar a Igreja em todas as gentes, até que se chegue à plenitude escatológica. O Aquinate afirma que esta foi uma tarefa dos Apóstolos, e com eles dos primeiros cristãos (*In Sent.* I, d.16, q.1, a.2, *ad* 2). Além disso, sublinha que com a dilatação da Igreja se dá *em ato* a vinda de Cristo em seu Reino. O fim desta missão não é simplesmente a divulgação da notícia de Cristo, mas um verdadeiro enraizamento da Igreja em cada uma das nações; então se chegará à plenitude escatológica (*STh.* I-II, q.106, a.4, *ad* 4).

Projeção universal do sacerdócio.

O alcance universal da missão da Igreja, tão eloquentemente ressaltado pelo Concílio com a ajuda de Santo Tomás, regressa em seu ensinamento sobre a projeção universal do sacerdócio como uma das suas características mais destacadas. Assim aparece, em primeiro lugar, na breve e densa exposição doutrinal do n. 28 da *Lumen gentium*, dedicada aos presbíteros: seu ministério pastoral não se esgota nos estreitos limites de uma porção de fiéis: na comunidade local se faz presente a única Igreja de Cristo, que como Corpo vivo se edifica com o aperfeiçoamento de cada um dos seus membros. Mas são talvez as últimas linhas do parágrafo segundo do n. 28 que trazem uma afirmação de maior alcance: “Todos os sacerdotes, tanto os diocesanos como os religiosos, em razão da Ordem e do ministério, estão unidos com o Corpo dos Bispos e segundo sua vocação e graça devem servir ao bem de toda a Igreja”¹⁰.

Estes princípios brevemente enunciados pela *Lumen gentium* desenvolvem-se com amplitude e desdobram suas virtualidades no Decreto *Presbyterorum ordinis*.

As consequências desta realidade são numerosas, e o Decreto extrai algumas, a propósito da distribuição do clero e da revisão das normas de incardinação, com o objetivo de que respondam mais fielmente a esses princípios doutrinários. Destarte, ao expor a tríplice função dos presbíteros,

¹⁰ Cf. *Acta Synodalia...*, vol. III, *pars* I, pp. 257-9.

como cooperadores dos bispos, o Decreto tem presente esta perspectiva universal¹¹.

II – O SACERDÓCIO ETERNO DE JESUS CRISTO, FONTE DO SACERDÓCIO COMUM E MINISTERIAL.

A doutrina teológica de Santo Tomás se faz presente também nos textos conciliares dedicados a exprimir a natureza sacerdotal de todo o Povo de Deus e o caráter específico do sacerdócio ministerial. Sobre o primeiro tema encontraremos citados vários textos do Aquinate.

Natureza sacerdotal do Povo de Deus.

O Concílio apresentou a doutrina do sacerdócio ministerial ou hierárquico no contexto mais amplo da Igreja como sacerdócio santo. O começo do capítulo I do Decreto *Presbyterorum ordinis* é a prova mais eloquente.

Também na *Lumen gentium*, n. 10, afirmou que tanto o sacerdócio comum dos fiéis como o ministerial ou hierárquico, ainda que essencialmente diversos, são uma participação do único sacerdócio de Cristo¹².

Na exposição desta doutrina, é notória a decisiva influência de Santo Tomás, que soube integrar em uma síntese admirável, vários capítulos doutrinários recebidos da Tradição: a unicidade do sacerdócio do Novo Testamento, que é o de Cristo; a configuração e pertença a Cristo causada pelo Batismo, Confirmação e Ordem. Como exemplo, recordemos esta fórmula concentrada: “o caráter sacramental é especialmente marca de Cristo, com cujo sacerdócio se configuram os fiéis segundo os caracteres sacramentais, que não são outra coisa senão certas participações do sacerdócio de Cristo, que derivam do próprio Cristo” (*STh.*, III, q.63, a.3, c)¹³.

O Concílio faz sua esta harmônica conjunção de verdades de nossa fé, que se converteu em patrimônio comum da teologia católica, e remete expressamente a vários textos de Santo Tomás, quando na *Lumen gentium* descreve o sacerdócio comum dos fiéis nos sacramentos; concretamente, ao tratar do Batismo e da Confirmação. Na redação definitiva do n. 11 se indica a referência a quatro artigos da *Summa Theologica*.

¹¹ Cf. Decr. *Presbyterorum ordinis*, nn. 4-5; ESCRIVÁ DE BALAGUER. J. Homília “*Sacerdote para a eternidade*”. 4. ed. Madri: Rialp, 1977, p. 20.

¹² Cf. PORTILLO, A. DEL. *Escritos sobre el sacerdocio*. Madri: Rialp, 1970, pp. 41-4.

¹³ Cf. IDEM. *Fieles y laicos en la Iglesia*. Pamplona: EUNSA, 1969, pp. 38 ss.

A específica participação do sacerdócio ministerial no sacerdócio de Cristo.

Ao mesmo tempo em que afirma com nitidez que o sacerdócio ministerial difere essencialmente do comum, o Concílio coloca em relevo as notas específicas que caracterizam sua peculiar participação no sacerdócio de Cristo: o poder de atuar *in persona Christi Capitis* e o caráter público do ofício sacerdotal. Ainda que neste caso, os textos conciliares não fazem referência expressa às obras do Aquinate, contudo não é difícil descobrir neles alguns traços característicos de sua teologia do sacerdócio¹⁴.

O vigor com que Santo Tomás ressaltou que o sacerdote realiza *in persona Christi* o Sacrifício Eucarístico, foi talvez a sua maior contribuição para determinar o específico do sacerdócio ministerial como poder de atuar *in persona Christi Capitis*. Sobre a ordenação do sacerdócio à Eucaristia voltaremos na última parte. Por outro lado, na sua doutrina os sacerdotes são ministros de Cristo antes de tudo para comunicar aos homens os frutos da sua morte redentora (C. G. IV, cc. 56 e 74).

A outra nota peculiar do sacerdócio hierárquico que o Concílio ressaltou é o caráter *público* do ofício sacerdotal (*sacerdotali officio publice pro hominibus nomine Christi fungerentur*) (Decr. *Presbyterorum ordinis*, n. 2). Conforme explicou a Comissão Conciliar, o termo *publicamente* “é expressão apta e formal para distinguir o sacerdócio pessoal e privado de todos os fieis do sacerdócio dos ministros”¹⁵. De fato já o Concílio de Trento havia caracterizado o sacerdócio do sacramento da Ordem como *visível e externo*¹⁶.

Expressões muito semelhantes aparecem nas obras tomistas na hora de definir o sacerdócio ministerial. Em alguma ocasião o Aquinate usa o termo *público* para caracterizar o ofício do sacerdote, que é “como uma pessoa pública”, em contraposição ao secular, que é “uma pessoa privada” (*In Sent.* IV, d.23, q.2, a.1, s.1, *ad* 1).

III – PERSPECTIVA UNITÁRIA DA VIDA E MINISTÉRIO DOS SACERDOTES.

Ao longo dos debates conciliares em torno do Decreto *Presbyterorum ordinis*, manifestaram-se duas posições que, consideradas separadamente, podiam parecer opostas e mesmo contraditórias entre si: insistia-se, por um lado, no aspecto da evangelização; por outro, colocava-se o acento no culto e adoração de Deus como fim ao que deve tender tudo no ministério e na vida

¹⁴ Cf. MILANO, A. “Il Sacerdozio nella Ecclesiologia di S. Tommaso d’Aquino”. In *Asprenas* 17 (1970), pp. 59-107 e RAMÍREZ, J. M. *De Episcopatu ut sacramento deque Episcoporum collegio*. Salamanca, 1966.

¹⁵ *Acta Synodalia...*, vol. IV, *pars* VII, p. 119.

¹⁶ Cf. ses. 23, can. 1 *de Sacramento Ordinis*: Dz 961 (1771).

dos presbíteros. Fazia-se necessário um esforço de síntese destas concepções, que não eram opostas entre si nem, portanto, excluía-se mutuamente. Em dois traços desta síntese, o recurso a Santo Tomás é explícito: no nexó entre o ministério da palavra e os sacramentos, e no que concerne à unidade entre a vida espiritual e o ministério do sacerdote.

Quanto ao primeiro aspecto, a citação 9 do capítulo II do Decreto recolhe umas palavras do Comentário do Aquinate ao Capítulo 1, *De fide catholica*, do Concílio Lateranense IV. Nelas, o Doutor Comum explica que nosso Salvador, ao enviar os discípulos para pregar, ordenou-lhes que primeiro ensinassem a fé e, logo após, administrassem os sacramentos aos que cressem¹⁷. A citação se introduziu precisamente para expressar com mais clareza o nexó entre ministério da palavra e sacramentos. Com isso se acolhiam as observações de vários Padres. Um deles acudia à autoridade de Santo Tomás para mostrar que, no sacerdócio da Nova Lei, confluem o ofício cultural e o de anunciar a fé; não há separação, pois os próprios sacramentos são *sacramenta fidei*¹⁸.

O outro traço desta síntese, na qual o trabalho conciliar se beneficiou da doutrina de Santo Tomás, é o da unidade entre a vida espiritual do sacerdote e o seu ministério. A Comissão Conciliar *De disciplina cleri et populi christiani* sublinhou mais de uma vez esse empenho, que respondia, por outra parte, a um desejo expresso de muitos Padres. Alguns deles, para apoiar suas observações, referiam-se expressamente à doutrina de Santo Tomás¹⁹. Por um lado, citavam os artigos 6 e 8 de *STh.* II-II, q.184, para mostrar que os presbíteros estão obrigados à santidade em razão de seu sacerdócio; por outro, os artigos 6 e 7 da questão 188, a fim de ressaltar que o ofício de pregar e ensinar deve derivar da contemplação. Como fruto destas indicações, no número 13 do texto definitivo do Decreto, ao indicar a necessidade do colóquio pessoal e íntimo com Deus para o ministério da palavra, cita-se o artigo 7 da questão 188²⁰.

Além disso, o Decreto *Presbyterorum ordinis* dedica um número inteiro, o 14, à unidade e harmonia de vida dos presbíteros. Unidade que tem a sua fonte na união com Cristo e que se constrói com o exercício do ministério.

¹⁷ Cf. *In I Decretalem Exp.*

¹⁸ Cf. *Acta Synodalia...*, vol. IV, *pars* VI, pp. 351 e 392; vol. IV, *pars* VII, p. 144; vol. IV, *pars* V, p. 444. Sobre fé e sacramentos na doutrina de Santo Tomás, ver MIRALLES. A. "Gracia, fe y sacramentos". In *Scripta Theologica* 6 (1974), pp. 299-328.

¹⁹ Cf. *Acta Synodalia...*, vol. III, *pars* IV, pp. 626, 637, 639, 642; vol. IV, *pars* IV, p. 921; *pars* V, p. 239.

²⁰ Cf. *Acta Synodalia...*, vol. IV, *pars* VI, pp. 371 e 398.

Neste, como em outros pontos, o Decreto desenvolve os princípios brevemente enunciados pela Constituição dogmática *Lumen gentium*. Nela, ao tratar no n. 41 dos diversos modos de procurar a única santidade a que todos os fiéis estão chamados, primeiro é tratado dos bispos, afirmando que encontram o meio mais excelente de santificação no cumprimento do seu ministério. Aqui alude a Constituição a três textos de Santo Tomás: *STh.*, II-II, q.184, aa.5 e 6; e *De perfectionis vitae spiritualis*, c.18, nos quais se explica que os bispos se encontram no estado dos que buscam a perfeição pela entrega da sua vida ao cuidado da sua grei. Nisto consiste a caridade pastoral.

Em seguida, a Constituição fala de que os presbíteros têm de buscar a santidade “à semelhança da ordem dos bispos”, mediante a caridade pastoral e exercitando por Cristo seu ofício sacerdotal. Não há, portanto, contraposição entre o ministério do sacerdote e a sua vida espiritual²¹.

Ao pôr na caridade pastoral o centro unificante da vida do sacerdote, o Concílio não faz outra coisa que aplicar ao caso concreto a doutrina geral, válida para todos os cristãos, que é exposta no número seguinte da *Lumen gentium*. Afirmção que vai acompanhada de outro artigo da *Summa Theologica*, no qual Santo Tomás explica que a perfeição da vida cristã deve medir-se atendendo especialmente à caridade, posto que ela é a que nos une com Deus, último fim da nossa vida. Daí – como indicou Mons. Escrivá de Balaguer – a “união perfeita que se deve verificar – e o Decreto *Presbyterorum Ordinis* recorda-o repetidas vezes – entre consagração e missão do sacerdote: ou, o que é a mesma coisa, entre vida pessoal de piedade e exercício do sacerdócio ministerial, entre as relações filiais do sacerdote com Deus e suas relações pastorais e fraternas com os homens. Não acredito na eficácia ministerial do sacerdote que não seja homem de oração”²².

IV – O SACRIFÍCIO EUCARÍSTICO, CULMINÂNCIA DO MINISTÉRIO SACERDOTAL.

Quiçá este é o ponto de mais específica inspiração tomista de todo o Decreto. Nele se recolhe um dos princípios básicos da teologia de Santo Tomás sobre os sacramentos: toda a atividade da Igreja se consoma e encontra seu centro na Santíssima Eucaristia.

Se a fonte da unidade de vida do sacerdote é a união com Cristo, isto se deverá manifestar em uma convergência de todas as atividades sacerdotais para o que diretamente origina e aperfeiçoa esta união: a Santíssima Eucaristia. O n. 5 do Decr. *Presbyterorum ordinis* ressalta-o com estas palavras: “Os demais

²¹ Cf. PORTILLO. A. DEL. *Escritos sobre el sacerdocio*, pp. 67-9 e 132-7.

²² ESCRIVÁ DE BALAGUER. J. *Conversaciones con Mons. Escrivá de Balaguer*. Madrid: Rialp, 1969, n. 3.

Sacramentos, como aliás todos os ministérios eclesiásticos e tarefas apostólicas, se ligam à Sagrada Eucaristia e a ela se ordenam. Pois a Santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa Páscoa e pão vivo, dando vida aos homens, através de Sua Carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo”²³. O Decreto *Presbyterorum ordinis* levava assim a cabo o que a Constituição sobre a Igreja havia afirmado de modo breve: “O Sacrifício Eucarístico, fonte e ápice de toda a vida cristã” (*Lumen gentium*, n. 11).

Santo Tomás extrai as consequências desta realidade até o ponto de que sua teologia do sacramento da Ordem se caracteriza por defini-lo principalmente em referência à Santíssima Eucaristia: “Como a potestade da Ordem se encaminha à administração dos sacramentos, e a Eucaristia é o mais nobre e consumação de todos eles, conclui-se com clareza que a potestade da Ordem há de se considerar principalmente por comparação a este Sacramento, pois cada coisa se define pelo seu fim (C. G. IV, c. 74). Vários Padres recordaram esta doutrina e nela se apoiaram para formular suas observações²⁴.

O Concílio propõe, além disso, uma consequência importante desses ensinamentos: os presbíteros exercem em grau máximo o seu ofício sagrado no Sacrifício Eucarístico. O n. 13 do Decr. *Presbyterorum ordinis* afirma-a ao tratar da vida dos presbíteros, e dela extrai a recomendação de que celebrem a Santa Missa diariamente.

Ao ensinar que no mistério do Sacrifício Eucarístico realiza-se continuamente a obra da nossa redenção, quis o Concílio recalcar a principal razão teológica que fundamenta a conveniência da celebração da Missa²⁵. Ao mesmo tempo, acrescentou em nota as palavras da Encíclica *Mysterium Fidei*, que ampliam esta razão teológica.

Não só se recomenda ao presbítero a celebração diária do Sacrifício Eucarístico. Mais ainda, a base teológica desta recomendação faz da Missa o Centro de sua vida. A caridade pastoral, cujo exercício deve dar unidade a todas as atividades do sacerdote, “flui antes de mais nada do Sacrifício Eucarístico, que por isso se apresenta como centro e raiz de toda a vida do Presbítero” (Decr. *Presbyterorum ordinis*, n. 14).

²³ Sobre a inspiração tomista deste texto, cf. *Acta Synodalia...*, vol. IV, *pars* IV, pp. 378, 948-9.

²⁴ Cf. *Acta Synodalia...*, vol. III, *pars* IV, p. 623; vol. IV, *pars* IV, p. 751; vol. IV, *pars* VII, p. 107-8.

²⁵ Cf. *Acta Synodalia...*, vol. IV, *pars* VI, pp. 378 e 398.



Deste modo, a doutrina de Santo Tomás sobre a Santíssima Eucaristia, como consumação da vida espiritual e fim de todos os sacramentos, desdobra toda a sua virtualidade.